

***RESOLUÇÃO AGE Nº 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução AGE nº 27, de 9 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII:

“Art. 1º (. . .)

VII - Jaime Nápoles Villela.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, caso nenhum dos Procuradores mencionados nos incisos I a VII possa comparecer às sessões do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado-AGE.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 8 de setembro de 2016.

Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’, em 1º.10.2016.
*Republicação em virtude de incorreção na publicação de 1º de outubro de 2016. ‘Minas Gerais’, em 04.10.2016.